

Secretaria de Administração

DECRETO Nº 3.026, DE 08 DE MAIO DE 2006.



Regulamenta o sistema de avaliação de desempenho dos servidores do Executivo Municipal para aquisição da Estabilidade

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a obrigatoriedade de avaliação como forma de aquisição da Estabilidade, consoante artigo 41, § 4° da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 1006/90, em especial artigo 23 e seguintes;

Decreta:

Art. 1º Fica instituída a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório aos servidores investidos em cargos públicos, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e deste Decreto, como forma obrigatória de aquisição da Estabilidade.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto também a todos os servidores que até a presente data ainda não adquiriram a Estabilidade.

Art. 2º Será objeto da avaliação a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, observados os seguintes requisitos:

I – assiduidade:

II – disciplina;

III – eficiência;

IV - dedicação.

Art. 3º Para coordenação e supervisão dos trabalhos, fica instituída a Comissão Permanente Coordenadora de Avaliação em Estágio Probatório, composta por 04 (quatro) membros, todos, obrigatoriamente, efetivos e estáveis.

Art. 4º A Comissão Permanente Coordenadora de Avaliação

será composta por:

I – Membro com formação em Direito, o qual ocupará a Presidência;

II - Membro pertencente à Divisão de Pessoal, o qual ocupará a função de Secretário;

III – Membro pertencente a qualquer organização que represente os servidores públicos municipais.



Secretaria de Administração

Art. 5º Em cada Divisão que tenha servidor em Estágio Probatório, será nomeada, pela Comissão Coordenadora Permanente, Comissão Avaliadora, a qual será composta por 04 (quatro) membros, conforme segue:

§ 1º O superior hierárquico, efetivo ou não, de fato ou de direito, mais próximo ao servidor avaliado ou que a ele diretamente o servidor se reporta, será sempre o Presidente da Comissão de Avaliação.

§ 2º Os demais membros da Comissão Avaliadora serão servidores efetivos e estáveis que exerçam suas funções no mesmo local que o avaliado, com grau de escolaridade igual ou superior ao do servidor avaliado.

§ 3º Na hipótese de não existir, na Divisão a que pertença o avaliado servidores estáveis em número suficiente para fazerem parte da Comissão Avaliadora, a Comissão poderá ser composta por número menor ao disposto no *caput*.

§ 4º Não poderá fazer parte da Comissão Avaliadora qualquer servidor que guarde parentesco a fim ou colateral até o quarto grau com o avaliado.

§ 5º Se o servidor avaliado exerce suas funções em mais de um local, necessariamente, será nomeado 1 (um) membro da Comissão Avaliadora para cada local em que o servidor exerce suas funções, no limite do *caput*, sendo membro preferencial a chefia imediata do local, efetivo ou não.

Art. 6° Durante a vigência do Estágio Probatório, o servidor municipal será avaliado 04 (quatro) vezes ordinariamente, preferencialmente no 3° (terceiro) mês de exercício das funções, 12° (décimo segundo), 24° (vigésimo quarto) e 33° (trigésimo terceiro).

§ 1ºA Comissão Avaliadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o encerramento de seus trabalhos.

§ 2º Os servidores que ainda não adquiriram a Estabilidade serão avaliados inicialmente, e, após, conforme o estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º Extraordinariamente, qualquer falta cometida pelo servidor em Estágio Probatório, reabrirá, a Avaliação, seguindo o procedimento adotado por este Decreto.

Art. 7º É garantido ao servidor avaliado o contraditório e ampla defesa, podendo sempre se manifestar no procedimento conforme o estipulado.

Parágrafo único. A Municipalidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, normas e padrões a serem utilizados para a Avaliação de Desempenho de que trata este Decreto.

Art. 8° A Avaliação de Desempenho ocorrerá sempre no cargo em que se deu a investidura.

Decreto nº 3.926.06



Secretaria de Administração

Parágrafo único. Se o servidor avaliado for nomeado en Cargo Comissionado, a Avaliação ficará suspensa pelo tempo que restar, devendo a mesma recomeçar após o retorno do servidor ao cargo efetivo.

Art. 9° Caberá sempre a Comissão Coordenadora Permanente, com base na conclusão da Comissão Avaliadora, apresentar Relatório Final opinativo sobre a suficiência ou insuficiência do avaliado, para homologação do Chefe do Executivo.

Art. 10. Para fins deste Decreto entende-se como:

I – assiduidade: a freqüência e pontualidade com que o servidor comparece ao trabalho;

II – disciplina: o respeito hierárquico e pessoal;

III – eficiência: fazer a coisa certa, resolutividade de situações problemas, presteza no atendimento, agilidade e criatividade, demonstração de conhecimento do trabalho;

IV – dedicação ao serviço: dedicação e zelo do servidor as suas funções.

Art. 11. A Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório se efetivará na forma de entrevista e resposta a formulário anexo a este Decreto, onde a Comissão Avaliadora atribuirá nota a cada item, sendo atribuído ao servidor, por quesito, de 0 (zero) a 10 (pontos).

§ 1º Da somatória de pontos atribuídos será, através de divisão aritmética, extraída a média do servidor, nos seguintes termos:

I - 09 a 10 - Excelente, excede as expectativas;

II - 7 a 8,9 pontos – Ótimo, acima dos padrões mínimos;

III – 05 a 6,9 pontos – Bom, dentro dos padrões mínimos;

IV – 00 a 4,9 pontos – Insuficiente.

§ 2º O formulário anexo poderá conter menor número de quesitos, dependendo do cargo, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º A entrevista terá caráter meramente informativo, não sendo atribuída qualquer nota a mesma, podendo ter questões diferentes em cada etapa da Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório e por cargo exercido, não servindo, em hipótese alguma, como fundamento para qualquer ato posterior.

Art. 12. Efetivada a entrevista e atribuída nota ao servidor, a Comissão Avaliadora fará o Relatório e dará vistas ao servidor, que poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa.

Parágrafo único. No término do prazo, a Comissão Avaliadora encaminhará a Entrevista, Formulários, Relatório e eventual Defesa a Comissão Permanente Coordenadora, a qual, após a conferência e Relatório, submeterá a apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 13. Na primeira avaliação em que o servidor for considerado *Insuficiente*, juntamente com a Comissão Avaliadora e sua Chefia, serão

Decreto nº 3.026.06



Secretaria de Administração

estudadas formas de melhorar o seu desempenho dentro das funções de seu cargo, nos termos do Estatuto do Servidor Público.

Art. 14. Duas atribuições da nota *Insuficiente*, seguidas ou intercaladas, iniciará procedimento administrativo, junto a Comissão Coordenadora, sendo respeitados os seguintes prazos:

§ 1º Da notificação de início de procedimento administrativo, o avaliado terá 10 (dez) dias para ter vistas dos autos e apresentar sua defesa.

§ 2º Apresentada a defesa, a Comissão Coordenadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar Relatório ao Chefe do Executivo Municipal, o qual deverá decidir em igual prazo.

§ 3º Em decisão motivada, o Prefeito Municipal deverá decidir pela aprovação ou não do servidor em Estágio Probatório.

Art. 15. Da decisão do Prefeito Municipal caberá recurso e pedido de reconsideração na forma da lei.

Art. 16. Sempre na quarta Avaliação do servidor, a Comissão Permanente Coordenadora deverá apresentar Relatório minucioso e conclusivo sobre o desempenho do avaliado, o qual será submetido ao Prefeito Municipal e posteriormente juntado no prontuário do avaliado.

Art. 17. Será anotado no prontuário do servidor o resultado de cada etapa de sua Avaliação de Desempenho e o Resultado Final.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão

Coordenadora.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 08 de maio de 2006.

ELEUTÉRIO BRUNO MALERBA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 08

de maio de 2006.

LUCIANA RIZZI Secretária de Administração

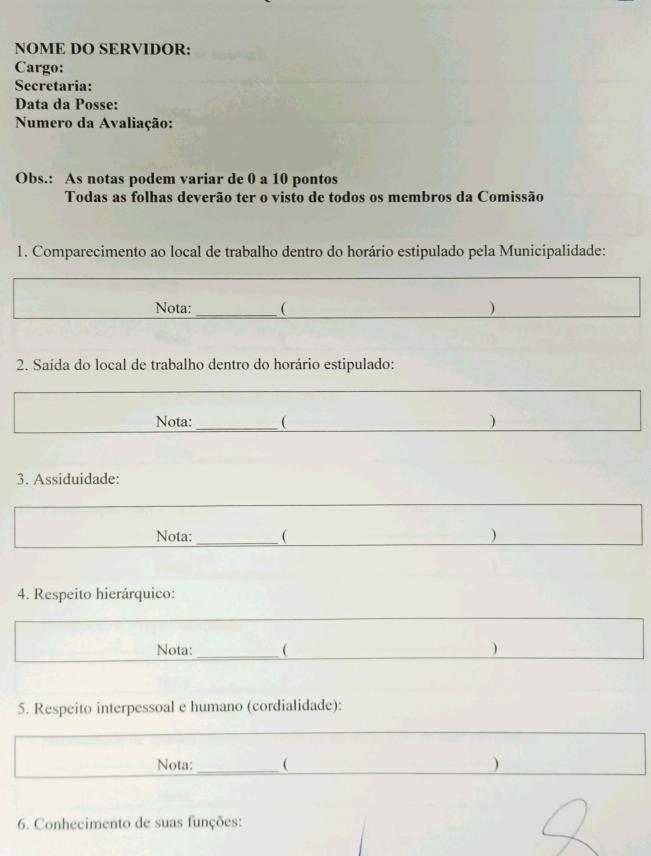
Decreto nº 3.026/06



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ANEXO I QUESTIONÁRIO





Secretaria de Administração

	Nota:	(4
7. Conhecimento	Técnico (se hou	ver):		
	Nota:	()	
8. Volume de Tra	abalho:			
1 sph	Nota:	()	
9. Qualidade do t	rabalho:			
	Nota:	()	
10. Resolução de	situações proble	emas (iniciativa):		
	Nota:	()	
11. Cooperação c	om a equipe:			
	Nota:	()	
12. Dedicação e I	Responsabilidado	2:		
	Nota:	()	
13. Necessidade o	de receber orient	ação superior na realizaçã	ño de suas atividades:	
	Nota:	(
				_
			Decreto nº 3.026/06	6



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Administração

14. Interesse:		GCORDI CIA		340
	Nota:)	100
15. Comprome	etimento:			
	Nota:	()	
Nota Final:	e Quesitos Avaliado			
Louveira, xx o	de xxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxx de xxxx.		
XXXXX	Ass.:			
YYYYY	Ass.:			
ZZZZZZ	Ass.:			

Decreto nº 3.026/06



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

ANEXO II **OCORRÊNCIAS**

			********	PER Volum	The State of the Lord			
The same of		1000						
- ANTINA			N. Commence					Mary Mary
								B. W.
			No. of the last of					
				1 1000 500				
					15-15			
		State of the same	and a diam and a			777		
	A PROPERTY OF THE PERSON OF TH							
795		William .						2
A			3 (1)	11-11-11				
						_		
40.00								
					HES BULL			
			G h					
							123	
			Tele					
		100					40	
		SA OF						
X-4 X75-4-	os da Comissã	ăo:						

Decreto nº 3.026/06



Secretaria de Administração

ANEXO III



TERMO DE VISTA

Eu, Fulano de Tal, qualificação, endereço, cargo, Secretaria, D E C L A R O ter tido vista de minha xx^a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório (Questionário preenchido, Ficha de Ocorrências e Relatório), na data de hoje.

Louveira,	xx de xxxxx	xxxxxx de x	XXXXX.
Servidor			
Cargo			

لحا